

DECRETO-LEI N. 13.964, DE 2-DE MAIO DE 1944

Dá nova redação ao art. 11, do decreto-lei n. 12.498, de 7 de janeiro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 612, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O art. 11, do decreto-lei sob n. 12.498, de 7 de janeiro de 1942, que criou o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 — Respeitada a capacidade técnica, o pessoal técnico poderá ser pelo Superintendente movimentado e agrupado, conforme as conveniências e necessidades do serviço.

Parágrafo único — O Superintendente poderá destacar para servirem em seu Gabinete os funcionários de que necessitar.”

Artigo 20.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.965, DE 2 DE MAIO DE 1944

Regulamenta a declaração de indignidade para o oficialato na Força Policial.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.633, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficará sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, o militar que for condenado a qualquer pena, pela prática dos seguintes crimes:

- 1 — Villipêndio, por ato ou palavra, em lugar público, aberto ou exposto ao público, à Nação Brasileira, ou à Bandeira, ou às Armas do Brasil, ou à letra do hino nacional;
- 2 — traição e cobardia;
- 3 — roubo;
- 4 — peculato;
- 5 — furto;
- 6 — estelionato;
- 7 — falsidade documental.

§ único — Igualmente sujeito à declaração de indignidade para o oficialato será o militar que se corromper moralmente pela prática de atos contrários à natureza.

Artigo 2.º — Ficará sujeito à declaração de incompatibilidade para o oficialato, o militar que for condenado a qualquer pena por crime previsto no decreto-lei federal n. 431, de 18 de maio de 1938.

Parágrafo único. — Igualmente sujeito à declaração de incompatibilidade para com o oficialato será o militar:

- 1 — que se filiar a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida pela lei;
- 2 — que corromper subordinado pela prática de ato contrário ao pudor individual.

Artigo 3.º — Em qualquer dos casos previstos no presente decreto-lei, é competente para proferir a declaração de indignidade ou de incompatibilidade do oficial o Tribunal Superior de Justiça Militar do Estado.

Artigo 4.º — A declaração de indignidade, ou de incompatibilidade, regulada pelo presente decreto-lei, será acessória à pena principal, assim transite em julgado a sentença, quando se tratar de processo da competência da Justiça Militar.

Parágrafo único — Se a sentença transitar em julgado na 1.ª Instância, serão os autos remetidos, automaticamente, ao Tribunal Superior da Justiça Militar do Estado para a declaração legal, tendo o curso do processo de revisão.

Artigo 5.º — Não sendo o crime julgado no fóro militar, a indignidade, ou incompatibilidade, será apreciada pelo Tribunal Superior da Justiça Militar do Estado segundo as circunstâncias em que tenha ocorrido o fato, mediante representação do dr. Procurador Geral da Justiça Militar, devidamente instruída com a decisão condenatória transitada em julgado.

Artigo 6.º — Será observado pelo Tribunal Superior da Justiça Militar do Estado, para a declaração de indignidade ou incompatibilidade de que cogita o artigo antecedente, o processo constante dos arts. 273 a 283 do decreto-lei federal n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

Artigo 7.º — Uma vez declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, perderá o militar seu posto e respectiva patente, ressalvado à sua família o direito à percepção das suas pensões, como se houvesse falecido, na forma do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Policial.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa Assaly

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento, por um ano, a partir de 18 de abril último, de d. Maria Polinice Araújo Homem de Melo, estatista de 4.ª classe da Seção Técnica de Estatística Sanitária, do Departamento Estadual de Estatística, que se encontra à disposição da Interventoria Federal, para prestar serviços junto à Legião Brasileira de Assistência — Comissão Estadual de São Paulo, tendo em vista a relevância

das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, declara à disposição da Coordenação da Mobilização Econômica, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, nos termos do decreto-lei federal n. 4.750, de 28-9-42, o sr. José Osvald Antonio de Andrade, interprete do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, a partir de 7 de outubro de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, concede ao sr. Joaquim Augusto Ribeiro, servente dos Serviços Auxiliares do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, 106 (cento e seis) dias de licença em prorrogação, nos termos do art. 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decreto de 2 do corrente mês, foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, ao sr. João Reverendo Vidal, Prefeito Municipal de Uchôa.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

DECRETOS DE 2-5-1944

Foram nomeados:

o sr. Joaquim Siqueira de Camargo, inspetor geral da Superintendência do Ensino Profissional, para exercer, em comissão, com prejuízo do respectivo vencimento e a partir de 29 de março último, o cargo de assistente, da referida Superintendência;

o sr. Moysés Brejon para exercer, interinamente, a partir de 1.º de março último, o cargo de professor-ajudante de Português, para as Escolas Industrial e de Mecânica, da Escola Técnica Getúlio Vargas, nesta Capital, ficando dispensado, a partir da mesma data, das funções de professor de Português, Geografia e História do Brasil, Aritmética e Geometria, no período diurno, do Curso de Ferrovários anexo à referida Escola Técnica;

d. Santa Barthichotto para exercer, interinamente, o cargo de professora de desenho da Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos, ficando exonerada do cargo de substituta efetiva do referido estabelecimento;

Rubens dos Santos para exercer, interinamente, a partir de 1.º de abril findo, o cargo de ajudante de mecânica da Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos.

Foram nomeados, nos termos do decreto-lei 13.125, de 15 de dezembro de 1942, interinamente, para a Escola Técnica, da Escola Técnica Getúlio Vargas, nesta Capital, os srs.:

Waldemar Bassi para exercer, a partir de 1.º de abril findo, o cargo de mestre de eletrotécnica;

Alberto Lang para exercer o cargo de professor de desenho técnico;

Firmino Rocha de Freitas para exercer, a partir de 26 de março findo, o cargo de professor de desenho de máquinas e de eletrotécnica.

Foram designados:

d. Zoé de Almeida Gomes, professora de História Natural, interina, da Escola Normal de Franca, para, com o vencimento que, atualmente percebe e a partir de 15 de março do corrente ano, dar aulas de Biologia no 2.º ciclo do Colégio Estadual anexo à referida Escola Normal;

de acordo com o art. 43, do dec. 6.942, de 5-2-1935, d. Maria da Conceição Nogueira, 3.ª escriturária do Instituto Profissional Feminino desta Capital, para exercer iguais funções na Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento anexa ao referido estabelecimento, a partir de 1.º de março findo, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 100,00;

nos termos do art. 15 do dec. 9.303, de 6-7-1938, o sr. Edison de Freitas Ramos, ajudante de mecânica, contratado, da Escola Profissional Secundária Masculina “Cel. João Belarmino”, de Amparo, atualmente exercendo, em comissão, o cargo de mestre-ajudante de mecânica da Escola Profissional Secundária Mista “Cel. Fernando Prestes”, em Sorocaba, para exercer, a partir de 1.º de abril do corrente ano, as funções de professor de eletrotécnica da Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento anexa ao último estabelecimento citado, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, ficando o mesmo dispensado, a partir daquela data, das funções de substituto do sr. Estevam Arduino, professor-ajudante de desenho da referida Escola Noturna.

Foram contratados, de acordo com o art. 979, § 2.º, d. Esther de Almeida Ribeiro para dar aulas extraordinárias de Português, Latim e Francês, na Escola Normal de Araçatuba, mediante a gratificação de Cr\$ 20,00 por aula;

o sr. Hamletto Blackman para dar, a partir de 19 de junho do ano findo, aulas extraordinárias de Desenho, no Colégio Estadual, da Capital, mediante a gratificação de Cr\$ 20,00 por aula.

Foram admitidos, interinamente e a título precário, de conformidade com o art. 1.º, letra “a”, da Resolução n.º 91, de 10-3-1942, os srs.:

José Catalan para exercer o cargo de quarto escriturário da Escola Profissional Agrícola-Industrial “D. Sebastiana de Barros”, em São Manuel;

d. Thilda Borges Furquim para exercer o cargo de quarta escriturária da Superintendência do Ensino Profissional;

d. Yvonne Ferreira de Carvalho para exercer o cargo de bibliotecário da Escola Normal de Piracicaba; Carmino Caricchio e Cátuo Watanabe para exercer o cargo de auxiliar acadêmico da Diretoria do Departamento de Profilaxia da Lepra, a partir de 1.º de março último.

— Foi exonerado, a partir de 9 de dezembro de 1942, o sr. Sebastião Pedrosa Ramos, monitor da seção agrícola da extinta Escola Profissional do Educandário “D. Duarte”, nesta Capital, adido à Superintendência do Ensino Profissional, por ter sido admitido, como extranumerário mensalista, para exercer a função de auxiliar de 2.ª categoria do VI Grupo de atividades — Indústrias Agrícolas — das Escolas Práticas de Agricultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Foram exonerados, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, letra “a”, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, os srs.:

a partir de 10 de abril findo, o sr. Herculano Leonardo Sobrinho, ajudante de mecânica, contratado, da Escola Profissional Secundária Mista “Cel. Fernando Prestes”, em Sorocaba;

o dr. Luiz Valentim de Oliveira, médico-oculista, extranumerário, da Seção de Tracoma — no interior do Estado — do Departamento de Saúde;

Munir Tebet, quarto escriturário, extranumerário, do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde;

Arlindo Gregório Gonçalves, servente interino de Posto de Assistência Médico-Sanitária, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

Laércio de Melo Leme, vulcanizador, contratado, da Repartição de Transportes, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Foram dispensadas, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, da direção de oficina, para que foram designadas em conformidade com o art. 44, do dec. 6.942, de 5-2-1935, as funcionárias do Instituto Profissional Feminino desta Capital, adiante relacionadas:

d. d. Emma Cerqueira Jordão e Honorina Maria Naldério Homem, professoras-auxiliares de economia doméstica;

d. d. Aurora Carneiro Siqueira Mariath, Elisa Siqueira Reis e Maria Amélia de Oliveira Oliva, mestras-auxiliares de confecções e corte;

d. d. Dolores Fontes Hertzler e Mercedes Cirati Petti, mestras-auxiliares de roupas brancas, rendas e bordados;

d. d. Nemi Pacheco Jordão e Indiana Coimbra Bertocci, mestras-auxiliares de flores, chapéus e artes aplicadas;

d. d. Iris de Kraus e Hilda Nóbrega de Aragão, professora-ajudante de economia doméstica e mestra-ajudante de roupas brancas, rendas e bordados, contratadas, respectivamente.

Foram dispensados, a pedido:

o sr. Ignacio Carvalho Landell, adjunto do Grupo Escolar “Dr. Oscar Rodrigues Alves”, em Mogi-Mirim, atualmente exercendo o cargo de professor de desenho do Colégio Estadual, de Campinas, da regência das aulas de trabalhos manuais (Seção Masculina) do referido Colégio;

a partir de 1.º de abril findo, d. Rosa de Castro Ferraz, mestra de confecções do Instituto Profissional Feminino desta Capital, das funções de mestra de confecções da Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento anexa ao referido Instituto;

d. Geni Canil, das funções de mestra de cartografia da Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento anexa à Escola Profissional Secundária Mista de Ribeirão Preto;

Nelson Lopes Cardoso, ajudante de mecânica geral e naval, do Instituto “D. Escolástica, Rosa”, em Santos, atualmente exercendo, em comissão, o cargo de mestre de mecânica da Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos, dos serviços que vem prestando na Seção Industrial anexa a este último estabelecimento;

a partir de 22 de março do corrente ano, d. Ana Rosa de Moura, mestra-ajudante de confecções e corte do Instituto Profissional Feminino desta Capital, das funções de mestra de confecções e corte da Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento anexa ao referido estabelecimento.

Foram dispensados:

o sr. Alfredo Foot Guimarães da regência de aulas extraordinárias de Educação Física do Colégio Estadual, desta Capital, para que foi contratado por decreto de 4-8-1942;

o sr. Josué Pereira Ferreira, adjunto do G. E. “Frontino Guimarães”, na Capital, das funções de professor de matemática aplicada do Curso Extraordinário de Continuação da Escola Técnica Getúlio Vargas, nesta Capital;

Irineu Soares de Oliveira Dória, ajudante de marcenaria, substituto, da Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos, das funções de mestre de marcenaria da Seção Industrial anexa ao referido estabelecimento.

— Foi demitido, por abandono, nos termos do art. 45, combinado com o art. 238, n. I, § 1.º, ambos do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, o sr. Gaspar Fiori do cargo de professor de matemática, interino, do Ginásio do Estado, de Itapira.

— Foi removido, nos termos do art. 72, do decreto-lei n. 12.427, de 23-12-941, o sr. Gonçalo D’Amar Ferreira, diretor do Grupo Escolar de Jeriquara, 4.ª categoria, em Franca, para igual cargo no Grupo Escolar de Itajobi, 3.ª categoria.

— Foram removidas, nos termos do art. 23, letra “b”, do decreto-lei n. 12.427, de 23-12-941, as seguintes professoras:

d. Agada Yole Cherubini, adjunta do Grupo Escolar de Uchôa, para igual cargo no 5.º Grupo Escolar de Rio Preto, ambos de 2.º estágio;

d. Olivia Gil, adjunta do Grupo Escolar “Cel. Luiz Alves”, em Santa Bárbara, para igual cargo no Grupo Escolar “Pedro de Melo”, em Piracicaba, ambos de 2.º estágio; e

d. Carolina Costa, da escola mista, rural, da Pedreira da Companhia Paulista, 2.º estágio em Limeira, para o cargo de adjunta do Grupo Escolar “Brasil” 2.º estágio, no mesmo município.

— Foi removida, nos termos do art. 12, do decreto-lei n. 12.427, de 23-12-941, d. Maria Luiza Negri Orsi, adjunta do Grupo Escolar de Taquaral 2.º Piracicaba, para a 3.ª escola mista de Vila Progresso 2.º estágio, no mesmo município.

— Foi removida, por concurso, a professora d. Edith Ferrari, da escola mista da Fazenda Recreio, 1.º estágio, em Monte Aprazível, para a mista de Vila Magda, 2.º estágio, no mesmo município.

— Foram anexadas a Grupos Escolares, as seguintes escolas:

ao Grupo Escolar de Santa Rita, 2.º estágio, em Guaratinguetá, as escolas mistas de Morro Vermelho e do Rio Comprido; ambas de 2.º estágio e no mesmo município, régidas, respectivamente, pelas professoras d. d. Carmen Braga e Amélia Franklin de Mattos, que ficam removidas para o cargo de adjunta do referido estabelecimento;

ao Grupo Escolar “Dr. Adhemar de Barros”, 2.º estágio, em Campo Largo, a escola mista do Bairro do Colégio, 2.º estágio, no mesmo município, régida pela professora d. Benedita da Conceição Gomes, que fica removida para o cargo de adjunta do referido estabelecimento; ao 2.º Grupo Escolar de Baurú, 2.º estágio, as 1.ª e 2.ª